



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS



CONTRATO Nº 20190134

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA BRASIL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.208.992/0001-51, representado pelo(a) Sr.(a) MARIA DE FÁTIMA VIANA GUIMARÃES, SECRETÁRIA MUL DE PROM. ASSIST. SOCIAL, portador do CPF nº 674.806.752-91, residente na rua marechal rondon, s/n, e de outro lado a firma J.B CHEIM & CIA LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.710.012/0001-63, estabelecida à AV JARBAS PASSARINHO, 611, CENTRO, Bom Jesus do Tocantins-PA, CEP 68525-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LÚCIA VIANA CHEIM BARBOSA, residente na AV. JARBAS PASSARINHO, S/Nº, CENTRO, Bom Jesus do Tocantins-PA, CEP 68525-000, portador do(a) CPF 841.020.207-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-008(SRP) e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, E EPIS, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
008150	CAIXA PARA AR CONDICIONADO - Marca.: FIBRACOM	UNIDADE	40,00	265,000	10.600,00
009418	CAIXA D'ÁGUA 500 LITROS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	5,00	205,000	1.025,00
010371	CIMENTO 50KG - Marca.: POTY	SACO	1.000,00	29,000	29.000,00
010383	RODA FORRO SIMPLES - BARRA 6 METROS - Marca.: LIDER FORRO	UNIDADE	200,00	14,000	2.800,00
010449	CAIXA D'ÁGUA 1000LTS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	5,00	300,000	1.500,00
012215	MASSA CORRIDA 18 LTS - Marca.: VELOZ	BALDE	50,00	62,000	3.100,00
012534	CADEADO 40MM - Marca.: PADO	UNIDADE	15,00	18,500	277,50
014625	TELHA PLAN. - Marca.: SERBRAZ	UNIDADE	8.000,00	0,920	7.360,00
016232	PINCEL 1 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	60,00	2,100	126,00
016233	PINCEL 2 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	60,00	3,100	186,00
016463	TIJOLO 20X30 C/8FUROS - Marca.: SERBRAZ	UNIDADE	10.000,00	0,770	7.700,00
024970	CAL HIDRATADA BRANCO (SACO DE 10 KG) COM FIXADOR - M arca.: FORTEX	UNIDADE	50,00	9,500	475,00
024973	GARFO PARA ROLLO DE PINTURA DE 23CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	40,00	4,500	180,00
024974	LIXA Nº100 PARA FERRO, TAMANHO 225 X 275MM - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	200,00	2,300	460,00
024976	LIXA Nº100 PARA PAREDE, TAMANHO 225 X 275MM - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	200,00	2,000	400,00
024987	TINTA À BASE DE RESINA VINIL ACRILICA, NA COR BRANCO NEVE - Marca.: VELOZ	LATÃO	5,00	155,000	775,00
024994	TINTA ESMALTE SINTÉTICO NA COR AZUL PARA DEMARCAÇÃO DE PISO - Marca.: VELOZ	LATÃO	5,00	55,000	275,00
024995	TINTA ESMALTE SINTÉTICO NA COR PRETO - Marca.: VELOZ GALÃO COM 18L	LATÃO	5,00	52,900	264,50
025014	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO - Marca.: JAPI	UNIDADE	50,00	8,300	415,00
025015	ANEL PARA REGISTRO DE GAVETA DE 3/4" - Marca.: SANIF	UNIDADE	50,00	11,500	575,00
025016	AREJADOR PARA TORNEIRA DE METAL CROMADO - Marca.: IV	UNIDADE	50,00	3,100	155,00
025019	BUCHA DE REDUÇÃO DE 25MM X 20MM SOLDÁVEL PARA ÁGUA - Marca.: KRONA	UNIDADE	200,00	0,180	36,00
025024	CAIXA DE DESCARGA BRANCA, 1ª LINHA - Marca.: ASTRA	UNIDADE	20,00	29,000	580,00
025026	PIA SIMPLES EM INOX PARA COZINHA, 1ª LINHA - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	50,00	190,000	9.500,00
025027	PIA SIMPLES DE LOUÇA PARA BANHEIRO COR BRANCA, 1ª LINHA - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	10,00	79,000	790,00
025029	CAP DE 25MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	800,00	0,400	320,00
025033	CURVA LONGA DE 45" X 50MM PARA ESGOTO - Marca.: KRON	UNIDADE	50,00	5,200	260,00
025034	CURVA LONGA DE 45" X 75MM PARA ESGOTO - Marca.: KRON	UNIDADE	50,00	8,500	425,00
025035	CURVA LONGA DE 45" X 100MM PARA ESGOTO - Marca.: KRO	UNIDADE	50,00	11,000	550,00
025036	ENGATE FLEXÍVEL DE 40CM EM METAL CROMADO PARA MICTÓRIO - Marca.: ASTRA	UNIDADE	50,00	12,000	600,00
025039	JOELHO COM REDUÇÃO DE 32MM X 3/4" SOLDÁVEL/ROSQUEAVE L - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	2,990	149,50
025042	JOELHO DE 1" ROSCÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	2,500	125,00
025051	JUNÇÃO NO FORMATO DE "Y" (45º) DE 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	4,200	210,00
025052	LAVATÓRIO EM LOUÇA BRANCA SEM COLUNA, PADRÃO POPULAR - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	10,00	72,000	720,00

AV JARBAS PASSARINHO, S/N - CENTRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS



025058	LUVA DE CORRER 40MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	12,000	600,00
025060	LUVA DE UNIÃO 20MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	3,000	150,00
025061	LUVA DE UNIÃO 25MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	3,200	160,00
025062	LUVA DE UNIÃO 40MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	13,000	650,00
025063	LUVA DE UNIÃO 50MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	14,130	706,50
025064	PARAFUSO ACONADOR PARA VÁLVULA - Marca.: METAIS RAI	UNIDADE	200,00	14,500	2.900,00
025065	PARAFUSO COM ACABAMENTO PARA VÁLVULA - Marca.: METAIS RAINHA	UNIDADE	200,00	17,000	3.400,00
025066	PARAFUSO COM ROSCA SOBERBA PARA BUCHA Nº 5 - Marca.: CISER	UNIDADE	100,00	0,250	25,00
025073	REGISTRO REGULADOR DE VAZÃO PARA TORNEIRAS - Marca.: IVA	UNIDADE	100,00	50,000	5.000,00
025074	REPAROS PARA VÁLVULA - Marca.: CENSI	UNIDADE	100,00	15,000	1.500,00
025075	REGISTRO DE GAVETA DE 2" - Marca.: LEAO	UNIDADE	50,00	62,000	3.100,00
025076	REGISTRO DE GAVETA DE 1 1/2" - Marca.: LEAO	UNIDADE	50,00	41,000	2.050,00
025079	REGULADOR DE VAZÃO PARA TORNEIRAS - Marca.: CENSI	UNIDADE	50,00	16,000	800,00
025083	TÉ 90º DE 1" X 3/4" - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	3,200	160,00
025086	TÉ DE 90º DE 40MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	5,000	250,00
025090	TORNEIRA PARA BEBEDOURO DE ÁGUA MINERAL - Marca.: HE	UNIDADE	80,00	4,700	376,00
025100	TIJOLO 20 X 20, COM 8 FUROS - Marca.: SERBRAZ	UNIDADE	10.000,00	0,810	8.100,00
025106	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC II (SACO COM 20KG) - Marca.: SUPER MASSA	PACOTE	200,00	15,900	3.180,00
025107	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC III (SACO COM 20KG) - Marca.: SUPER MASSA	PACOTE	200,00	28,000	5.600,00
025110	PREGO COM CABEÇA DE 19 X 36 - Marca.: GERDAL	QUILO	80,00	9,500	760,00
025112	PREGO COM CABEÇA DE 15 X 15 - Marca.: GERDAL	QUILO	80,00	11,800	944,00
025113	PREGO COM CABEÇA DE 13X11 (1X25) - Marca.: GERDAL	QUILO	80,00	10,500	840,00
025120	REJUNTE PARA CERÂMICA NA COR BRANCA (SACO COM 1KG) - Marca.: QUARTZOLIT	QUILO	100,00	5,000	500,00
025121	REJUNTE PARA CERÂMICA NA COR AREIA (SACO COM 1KG) - Marca.: QUARTZOLIT	QUILO	100,00	5,000	500,00
025122	REJUNTE PARA CERÂMICA NA COR PRETA (SACO COM 1KG) - Marca.: QUARTZOLIT	QUILO	100,00	5,000	500,00
025123	FORRO SIMPLES DE PVC - Marca.: LIDER FORRO	METRO	500,00	15,000	7.500,00
025125	BRANCO BARRA 6 METROS	UNIDADE	15,00	240,000	3.600,00
025128	PORTA DE MADEIRA 2,10X0,80 - Marca.: MADEROCA	UNIDADE	200,00	16,000	3.200,00
025129	TELHA ETERNIT 2,44X0,50 - Marca.: BRASILIT	METRO	500,00	21,000	10.500,00
025130	PISO 60X60, CLASSE A, P15 - Marca.: ROCHA FORTE	CONJUNTO	100,00	8,000	800,00
025134	DOBRADEIRA POLIDA, CARTELA COM 3 UNIDADES - Marca.: SILVANA	UNIDADE	250,00	25,000	6.250,00
025134	TRELIÇA COM FERRO 4.2, COM 6M DE COMPRIMENTO - Marca.: AÃO BOM PREÃO	UNIDADE	250,00	25,000	6.250,00
025282	LUVA EM PVC SOLDÁVEL PARA ELETRODUTO DE 3/4" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	50,00	1,400	70,00
025283	PASTA PARA SOLDA, EMBALAGEM COM 150G - Marca.: LOCTI	UNIDADE	2,00	10,500	21,00
025284	PASTA TERMICA, EMBALAGEM COM 100G - Marca.: LOCTITE	UNIDADE	8,00	20,000	160,00
025363	ARRUELA 3/16 PARAFUSO 7 E 8 ROSCA SOBERBA - Marca.: CISER	UNIDADE	300,00	0,450	135,00
025364	ARRUELA 5/16 PARAFUSO 12 ROSCA SOBERBA - Marca.: CIS	UNIDADE	250,00	0,580	145,00
025365	ARRUELA 5/32 PARAFUSO 5 E 6 ROSCA SOBERBA - Marca.: CISER	UNIDADE	50,00	1,500	75,00
025366	ARRUELA EM AÇO 32MM - Marca.: CISER	UNIDADE	50,00	0,950	47,50
025368	BORRACHA PARA ISOLAMENTO DE BANCADA - Marca.: VONDER	UNIDADE	50,00	54,900	2.745,00
025379	BUCHA DE NYLON Nº 5, COM PARAFUSO DE ROSCA SOBERBA - Marca.: IVA PLAST	UNIDADE	200,00	0,630	126,00
025407	MANGUEIRA REFORÇADA - Marca.: JAPI	UNIDADE	15,00	43,000	645,00
025408	MANGUEIRA REFORÇADA 2,5MM - Marca.: JAPI	UNIDADE	15,00	45,000	675,00
025412	OLEO MINERAL MULTIUSO PARA MANUTENÇÃO DE MAQUINAS, E MBALAGEM DE 100G - Marca.: KALA	UNIDADE	50,00	10,000	500,00
025421	MASSA PLÁSTICA DE 500G - Marca.: IBERE	UNIDADE	150,00	10,000	1.500,00
025422	LIXA Nº 80 PARA PAREDE, TAMANHO 225 X 277MM - Marca.: 3M	UNIDADE	220,00	2,000	440,00
025423	LIXA Nº 60 PARA PAREDE, TAMANHO 225 X 277MM - Marca.: 3M	UNIDADE	220,00	2,000	440,00
051682	PINCEL 3 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	80,00	5,000	400,00
065071	PINCEL 5 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	80,00	8,000	640,00
065941	CAIXA D'ÁGUA 2000LTS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	5,00	825,000	4.125,00
065945	AREIA FINA-LAVADA E ISENTA DE MATERIAL ORGANICO - Marca.: AREAL PARANA	METRO	100,00	59,000	5.900,00
065946	AREIA GROSSA-LAVADA E ISENTA DE MATERIAL ORGANICO - Marca.: AREAL PARANA	METRO	100,00	59,000	5.900,00
065949	BARRA DE VERGALHÃO DE 1/4 COM 12 METROS. - Marca.: AÃO BOM PREÃO	UNIDADE	80,00	20,900	1.672,00
065950	BARRA DE VERGALHÃO 5/16 12 METROS. - Marca.: AÃO BOM PREÃO	UNIDADE	80,00	32,000	2.560,00
065951	BARRA DE VERGALHÃO 3/8 COM 12 METROS. - Marca.: AÃO BOM PREÃO	UNIDADE	80,00	47,000	3.760,00
065952	BARRA DE VERGALHÃO 5.0 COM 12 METROS - Marca.: AÃO BOM PREÃO	UNIDADE	80,00	12,500	1.000,00
065955	PREGO COM CABEÇA DE 15X18 - Marca.: GERDAL	PACOTE	80,00	11,000	880,00
065956	PREGO COM CABEÇA DE 16X21 - Marca.: GERDAL	PACOTE	80,00	9,500	760,00
065958	PREGO COM CABEÇA 17X27 - Marca.: GERDAL	PACOTE	80,00	9,500	760,00
065959	PREGO COM CABEÇA DE 18X27 - Marca.: GERDAL	PACOTE	80,00	9,500	760,00
065960	PREGO TELHEIRO GALVANIZADO DE 18X27 - Marca.: GERDAL	PACOTE	80,00	12,500	1.000,00
065961	PREGO MARCENARIA SEM CABEÇA DE 15X18 - Marca.: GERDA	PACOTE	60,00	10,500	630,00
065962	PREGO MARCENARIA SEM CABEÇA DE 17X27 - Marca.: GERDA	PACOTE	60,00	10,500	630,00
065965	CADEADO 20MM - Marca.: PADO	UNIDADE	15,00	9,500	142,50
065966	CADEADO 25MM - Marca.: PADO	UNIDADE	15,00	12,800	192,00
065967	CADEADO 30MM - Marca.: PADO	UNIDADE	15,00	15,700	235,50
065968	CADEADO 50MM - Marca.: PADO	UNIDADE	15,00	27,650	414,75
065969	PARAFUSO PARA FIXAÇÃO DE VASO SANITÁRIO COM BUCHA - Marca.: METAIS RAINHA	UNIDADE	500,00	6,000	3.000,00
065975	ARRUELA 1/4 PARAFUSO 10 ROSCA SOBERBA - Marca.: CISE	UNIDADE	300,00	0,150	45,00
065976	LONA PLÁSTICA EM POLIETILENO COM 4M DE LARGURA - COR PRETA - Marca.: LONAX	METRO	500,00	4,500	2.250,00
065979	MASSA CORRIDA 3,6 LITROS - Marca.: VELOZ	BALDE	50,00	20,600	1.030,00
065982	LUVA DE PROCEDIMENTO LISA. - Marca.: KRONA	PAR	20,00	5,000	100,00
065984	LUVA LATEX P, M, G	CAIXA	2,00	60,000	120,00
065984	MASCARA DESCARTÁVEL REDONDA CONTRA PÓ QUÍMICO COM ELÁSTICO - Marca.: KALA	CAIXA	2,00	60,000	120,00
065984	CAIXA COM 100 UNIDADES				



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS



065988	PASTA VEDA ROSCA INSTANTÂNEA A BASE DE RESINA 55 ML	UNIDADE	20,00	20,500	410,00
065991	TORNEIRA DE LAVATORIO PVC - Marca.: TIGRE	UNIDADE	50,00	9,000	450,00
066018	RASTELO P/ JARDIM COM CABO DE MADEIRA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	80,00	21,000	1.680,00
066019	TESOURA P/ PODA DE JADIM D 8MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	22,000	110,00
066020	TESOURA P/ PODA DE MÃO D 170MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	33,000	165,00
066025	TINTA ESMALTE SINTÉTICO NA COR VERDE GALÃO COM 3,6 LITROS - Marca.: VELOZ	LATÃO	5,00	56,000	280,00
066026	TINTA INTERNA LAVÁVEL, SEMI-BRILHO, NA COR VERDE - Marca.: VELOZ	LATÃO	5,00	270,000	1.350,00
066032	LATÃO 18 LITROS				
066040	CHUVEIRO SIMPLES EM PVC 1ª LINHA - Marca.: ASTRA	UNIDADE	30,00	6,900	207,00
	ABRACADEIRA DE NYLON T12 - COR BRANCA, PACOTE COM 10 UND - Marca.: TRAMONTINA	PACOTE	10,00	86,000	860,00
VALOR GLOBAL R\$					208.659,25

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 208.659,25 (duzentos e oito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-008(SRP) são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-008(SRP), realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 07 de Junho de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS



a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-008(SRP).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS



- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1616.081221002.2.116 Manutenção da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 206.704,25, Exercício 2019 Atividade 1616.081221002.2.116 Manutenção da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R\$ 1.955,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao(a) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS



3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

AV JARBAS PASSARINHO, S/N - CENTRO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -FMAS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-008(SRP), cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MARIA DE FÁTIMA VIANA GUIMARÃES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BOM JESUS DO TOCANTINS - PA, 07 de Junho de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -FMAS
CNPJ(MF) 14.208.992/0001-51
CONTRATANTE

J.B CHEIM & CIA LTDA-ME
CNPJ 10.710.012/0001-63
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____